



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 016/2026

Processo: 011/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 011/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 16/04/2026

Relator: Ver. Volnir Alexandre Villes

Parecer: FAVORÁVEL

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Proteção de Cães e Gatos – PET+ e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Proteção de Cães e Gatos – PET+, no âmbito do Município de Pontão.

A proposição visa promover o manejo ético da população de cães e gatos, por meio de ações como castração, fornecimento de ração e medidas de proteção e bem-estar animal.

Dentre os objetivos específicos do programa, destacam-se o controle da reprodução animal, a redução do abandono e dos maus-tratos, a prevenção de zoonoses e a promoção da posse responsável.

O projeto prevê que a execução do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver cooperação com clínicas veterinárias e entidades filantrópicas.

As ações incluem a realização de castrações, fornecimento de ração a famílias de baixa renda previamente cadastradas, atendimento a animais em situação de rua ou maus-tratos e campanhas educativas.

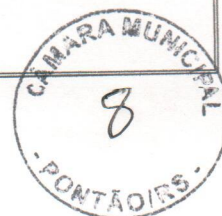
Também são estabelecidos critérios para habilitação dos beneficiários, mediante edital público, com exigência de comprovação de renda, residência e demais requisitos, além da obrigatoriedade de assinatura de termo de responsabilidade pelos tutores.

O projeto autoriza o fornecimento mensal de até 100 kg de ração, limitada a 10 kg por família beneficiária, bem como prevê o fornecimento de ração a entidades filantrópicas que atuem na proteção animal.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Ademais, há previsão de fornecimento de medicamentos para tratamento de animais resgatados em situação de rua ou de maus-tratos, mediante prescrição de médico veterinário.

Registra-se, ainda, que o Poder Executivo deverá promover a divulgação das ações do Programa PET+ nos meios de comunicação oficiais, bem como por intermédio dos agentes de saúde e de combate a endemias, garantindo o conhecimento da população.

Por fim, em complementação ao projeto, o Poder Executivo encaminhou ofício informando a existência de dotação orçamentária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a execução do programa, indicando a respectiva fonte de recursos.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

A matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo políticas públicas voltadas à saúde pública, controle populacional de animais e proteção ao meio ambiente.

O projeto está alinhado, ainda, aos princípios constitucionais de proteção à fauna e vedação de práticas que submetam os animais à crueldade, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, verifica-se que a proposição é de competência do Poder Executivo, por tratar da criação de programa governamental, organização administrativa e execução de políticas públicas, inexistindo vício de iniciativa.

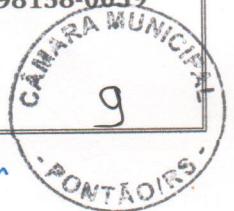
Quanto ao mérito jurídico, a proposta revela-se adequada, uma vez que estabelece critérios objetivos para seleção dos beneficiários, prevê a realização de edital público, mecanismos de controle e exigência de prestação de contas indireta por meio da formalização de termo de responsabilidade.

A possibilidade de celebração de termos de cooperação com entidades filantrópicas e clínicas veterinárias mostra-se compatível com o interesse público, desde que observadas as normas aplicáveis às parcerias com o terceiro setor e à contratação de serviços, quando necessário.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



*[Handwritten signatures in blue ink]*



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



A previsão de fornecimento de medicamentos mediante prescrição veterinária também se mostra adequada, por atender aos princípios da saúde pública e do bem-estar animal, desde que observados os controles administrativos e sanitários pertinentes.

No aspecto orçamentário, a informação posterior do Poder Executivo quanto à existência de dotação específica reforça a viabilidade da execução do programa, atendendo ao disposto na legislação financeira e evitando vício de ordem orçamentária.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, estrutura organizada e adequada sistematização das normas, não sendo constatados vícios que comprometam sua tramitação.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 011/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 16 de abril de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

  
Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

  
Ver. Volnir Alexandre Villes

Relator

Pelas conclusões:

  
Ver. Luis Fernando Costa Nunes

  
Ver. (a) Margarida da Silva



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)